



Prefeitura Municipal de Pontalina

Estado de Goiás

LEI Nº 909/88

DATA: 23.09.88

"Autoriza suplementação, e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, APROVA e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar na forma prevista pela Lei 4320/64, artigo 43, a importância de Cr\$ 3.090.000,00 (três milhões noventa mil cruzados) nas verbas relacionadas abaixo;

03.07.020-2 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0 - Material de Consumo

Valor Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados)

03.07.021-2 - ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0 - Material de Consumo

Valor Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados)

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

Valor Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados)

03.07.030-2 - DEP.DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Valor Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados)

03.08.032-2 - DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados)

03.30.177-2 - POLICIAMENTO MILITAR

3.1.2.0 - Material de Consumo

Valor Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados)

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Valor Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzados)

10.60.021-2 - SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Valor Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados)

10.62.346-2 - SERVIÇOS INDUSTRIAIS

3.1.1.1 - Pessoal Civil

Valor Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados)

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados)



Prefeitura Municipal de Pontalina
Estado de Goiás

15.81.486-2 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2.5.1 - INATIVOS

Valor Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados)

16.88.534-2 - D. M. E. R.

3.1.2.0 - Material de Consumo

Valor Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil cruzados)

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Valor Cr\$ 250.000,00 (duzentos cinquenta mil cruzados)

Art. 2º - As suplementações acima serão realizadas mediante anulação da verba 9.9.9.9 - Reserva de Contingência, no valor de Cr\$ 3.090.000,00 (três milhões, noventa mil cruzados)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos vinte e três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e oito.


Paulo Lourenço Borges
Prefeito Municipal